



CINCO PROPOSTAS DA ADVOCACIA PARA A RETOMADA DA CONFIANÇA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

AASP reforça sua atuação institucional em defesa do Estado Democrático de Direito, do fortalecimento das instituições, do devido processo legal e da ética

Ao longo de mais de oito décadas de história, a AASP consolidou-se como uma das principais vozes institucionais da Advocacia brasileira.

Nos últimos anos, a Associação intensificou sua atuação em temas diretamente relacionados ao funcionamento do sistema de Justiça. Participou de debates nacionais, produziu estudos técnicos, apresentou manifestações institucionais perante os Poderes da República, atuou como *amicus curiae* em processos de relevância e defendeu, de forma permanente, o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório, a segurança jurídica e as prerrogativas da Advocacia.

Na abertura do Mês da Advocacia a AASP lança sua Revista, em Edição Especial, sobre os *Tribunais Superiores e a Crise Institucional*. A publicação reúne diferentes perspectivas jurídicas e acadêmicas sobre os desafios enfrentados pelas Cortes Superiores brasileiras.

Para a construção das propostas foi promovida, ainda, a escuta à Advocacia de todo o Brasil, por meio de pesquisa com mais de 750 respondentes. Nas contribuições, há consenso sobre cinco grandes preocupações: excesso de barreiras para acesso ao mérito dos recursos (jurisprudência defensiva); perda da colegialidade (julgamentos virtuais e decisões monocráticas); dificuldade de acesso aos Ministros e tratamento desigual da Advocacia; necessidade de ética, transparência e prevenção de conflitos de interesse; e a preocupação com o uso da Inteligência Artificial nas decisões.

Ao reunir produção qualificada e a experiência cotidiana da Advocacia, a AASP apresenta cinco propostas para fortalecer a legitimidade das decisões judiciais e ampliar a confiança da sociedade nas instituições:

1. Segurança jurídica e estabilidade da jurisprudência

A previsibilidade das decisões constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Mudanças de entendimento são naturais na evolução da jurisprudência, mas devem ocorrer de forma fundamentada, transparente e compatível com a proteção da confiança legítima dos jurisdicionados.

A estabilidade da interpretação judicial fortalece a igualdade, reduz a litigiosidade e amplia a credibilidade das instituições.

É crucial ampliar a utilização de mecanismos que promovam uniformidade jurisprudencial, previsibilidade das decisões e adequada fundamentação das mudanças de entendimento, bem como consolidar diretrizes institucionais para a revisão de precedentes, garantindo transparência, fundamentação qualificada e segurança jurídica.

Propomos:

- privilegiar a colegialidade nas alterações relevantes de entendimento, reduzindo decisões monocráticas em matérias estruturantes;
- assegurar que mudanças jurisprudenciais relevantes observem critérios de transição, evitando surpresa aos jurisdicionados e preservando a segurança jurídica;
- combater práticas de jurisprudência defensiva que impeçam o efetivo julgamento do mérito das controvérsias;
- estabelecer diretrizes objetivas para revisão de precedentes, com fundamentação qualificada, transparência e proteção da confiança das partes envolvidas;
- fortalecer mecanismos de uniformização jurisprudencial, assegurando maior observância dos precedentes pelas instâncias inferiores.

Como implementar:

Há a proliferação de óbices processuais transversos que, sob o pretexto de gestão de acervo, comprometem a proteção da confiança das partes e da sociedade em geral.

A chamada jurisprudência defensiva não apenas dificulta o atingimento dos objetivos aqui propostos, como vem sendo fortalecida a partir da Emenda Regimental nº 53/2026 e pode ser potencializada caso o Filtro de Relevância¹ seja implementando com o objetivo de impedir que a prestação jurisdicional seja entregue corretamente.

¹ PL n. 3.085/2026 aprovado pela Câmara dos Deputados em 14/07/2026, sem alterações ao texto do Senado, aguardando sanção presidencial, regulamenta o art. 105, §§ 2º e 3º, da CF e altera o CPC.

O combate à jurisprudência defensiva exige que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao interpretar o RISTJ e o Código de Processo Civil (CPC), priorize a primazia do julgamento de mérito. A revisão de súmulas e precedentes deve vedar a prolação de decisões surpresa. Qualquer guinada jurisprudencial deve vir acompanhada de critérios de transição e modulação de efeitos, preservando a previsibilidade indispensável ao jurisdicionado e à advocacia.

A AASP sugere como adoção de providência imediata a alteração dos Regimentos Internos dos Tribunais Superiores neste ponto específico ou a edição de Provimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para adoção por todos os Tribunais do País.

Outra recomendação, ainda que se reconheça sua complexidade, é a superação (*overruling*) da ADI nº 3.367, a fim de que o STF reinterprete o texto constitucional já existente (art. 103-B, § 4º) e passe a entender que a expressão "atuação administrativa e financeira" do Judiciário já abrangeria os atos administrativos do próprio STF.

A mutação constitucional e superação de precedente são fenômenos legítimos e reconhecidos - o próprio STF já mudou de posição em temas estruturais, como fidelidade partidária, união homoafetiva, financiamento de campanha.

Alternativamente, cabe provocação por controle concentrado, com a propositura de nova ADI (ou ADPF) pedindo que o STF reinterprete o alcance do art. 103-B à luz de fatos supervenientes, arguindo que a exclusão do STF criou um vácuo de *accountability* incompatível com os princípios do art. 37, CF (moralidade, publicidade, eficiência), aplicáveis à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, sem exceção textual ao STF.

2. Devido processo legal, colegialidade e garantia da participação efetiva da Advocacia

Inovação tecnológica e eficiência processual não podem resultar na redução das garantias fundamentais do processo.

Os julgamentos virtuais passaram a ser a regra, sem o devido respaldo legal e por decisão única e exclusiva do Poder Judiciário. A adoção de modelos de julgamento é algo que impacta toda a sociedade, pois reflete diretamente na entrega da prestação jurisdicional. Por consequência, o debate sobre o tema deve ser amplo, permitindo que todos os poderes e atores sociais contribuam para sua definição.

A sustentação oral não é um privilégio da Advocacia. É uma garantia do cidadão e um instrumento para que o Estado Democrático de Direito se realize, priorizando-se

a realização em formato presencial, que preserve o dinamismo do rito e a interação direta entre as partes e o julgador.

O fortalecimento dos julgamentos colegiados, do contraditório, da ampla defesa e da efetiva participação da Advocacia são elementos indispensáveis para assegurar decisões mais qualificadas.

Propomos:

- garantir o direito à sustentação oral síncrona e presencial, sempre que requerida;
- assegurar canais permanentes de interlocução institucional entre Magistratura e Advocacia;
- prestigiar o julgamento colegiado em matérias relevantes, reduzindo decisões monocráticas;
- fortalecer o dever de fundamentação analítica das decisões, com efetivo enfrentamento das teses apresentadas pelas partes;
- ampliar as hipóteses de retirada de processos do julgamento virtual quando houver manifestação fundamentada da Advocacia.

Como implementar:

Recomenda-se alterar o RISTJ e dos demais tribunais superiores ou, alternativamente, editar resolução do CNJ, prevendo o direito de a parte optar pela sustentação oral presencial ou síncrona por videoconferência, sempre que requerida, afastando a imposição do formato assíncrono/eletrônico.

Deve-se restringir o rol de matérias decididas monocraticamente pelo Relator, reservando ao colegiado a mudança de entendimento pacificado ou temas estruturantes, com emenda ao RISTJ.

Fortalecer o dever de fundamentação analítica, com enfrentamento expresso dos argumentos relevantes suscitados pelas partes, mediante aplicação mais rigorosa de normas já vigentes, reforçada por Enunciado Administrativo do STJ e dos demais tribunais ou orientação da Corte Especial às Turmas.

Ampliar as hipóteses de retirada de pauta virtual mediante manifestação fundamentada da Advocacia, com garantia de nova intimação/pauta.

Criar canal formal e permanente de interlocução institucional entre Advocacia e os Tribunais para acompanhamento de propostas de alteração regimental, por intermédio de Portaria/Resolução de Presidência.

3. Igualdade e transparência nos critérios de acesso aos Tribunais

A legitimidade das decisões também depende da percepção de que todos possuem condições de acesso às instituições. A interlocução entre Advocacia e Magistratura deve ocorrer exclusivamente por canais institucionais, mediante critérios objetivos, públicos e isonômicos.

Audiências, memoriais e demais formas de interação devem observar procedimentos transparentes e éticos, devidamente publicizados.

Propomos:

- padronizar nacionalmente os procedimentos de atendimento à Advocacia;
- estabelecer critérios públicos, uniformes e isonômicos para audiências com Ministros e gabinetes;
- conferir transparência às agendas institucionais, audiências e despachos;
- fortalecer protocolos que assegurem tratamento isonômico entre todos os profissionais da Advocacia.

Como implementar:

Editar Resolução do CNJ, com eficácia para todos os tribunais, padronizando nacionalmente os procedimentos de atendimento à Advocacia, com a participação das entidades de classe.

4. Ética, integridade e governança institucional

A independência judicial exige a manutenção de mecanismos permanentes de integridade. Transparência de agendas, adequada gestão de conflitos de interesse, atuação com discricção, observância rigorosa das hipóteses de impedimento e suspeição e elevados padrões éticos constituem instrumentos essenciais para preservar a credibilidade dos Tribunais Superiores.

Por isso, um Código de Ética se faz necessário, integrando o ordenamento jurídico já existente às atualizações e modernizações que se fizerem necessárias, acompanhado desenvolvimentos tecnológicos, novos procedimentos e regramentos financeiros atuais.

A integridade institucional exige mecanismos capazes de prevenir também a chamada influência cruzada, caracterizada pelo uso indireto de relações pessoais ou institucionais para obtenção de acesso ou influência.

Propomos:

- instituir Código de Ética específico para os Tribunais Superiores;
- ampliar hipóteses de impedimento e suspeição capazes de prevenir situações de influência cruzada;
- aperfeiçoar mecanismos de prevenção e gestão de conflitos de interesse;
- fortalecer políticas de transparência ativa das agendas institucionais;
- estabelecer mecanismos permanentes de integridade, prestação de contas e controle institucional.

Como implementar:

Instituir Código de Ética específico para os Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM), complementando o Código de Ética da Magistratura Nacional.

A AASP já lançou a sugestão de ampliar hipóteses de impedimento e suspeição e está trabalhando para enviar sugestão de Projeto de Lei a ser encampado pelo Congresso Nacional.

5. Transparência e supervisão humana no uso da Inteligência Artificial

A Inteligência Artificial tende a transformar profundamente a atividade jurisdicional. Seu uso pode ampliar eficiência, produtividade e acesso à Justiça. Com isso, decisões apoiadas por sistemas automatizados devem observar critérios de transparência, auditabilidade, supervisão humana obrigatória e possibilidade de controle pelas partes. A inovação tecnológica deve servir ao devido processo legal, jamais substituí-lo.

A transformação digital do Judiciário deve ser acompanhada por um marco de governança da Inteligência Artificial, com normas objetivas para seu desenvolvimento, utilização e supervisão.

Propomos:

- estabelecer um marco de governança para utilização de Inteligência Artificial nos Tribunais que assegure, entre outros pontos fundamentais, a supervisão humana obrigatória em todas as decisões apoiadas por sistemas automatizados;
- garantir transparência quanto ao uso de IA em atividades jurisdicionais;
- criação de mecanismos institucionais, que sejam amplamente divulgados e atualizados de forma recorrente, de auditabilidade, rastreabilidade e controle pelas partes;

- assegurar que a utilização da IA jamais substitua o dever constitucional de fundamentação das decisões.

Como implementar:

Sem prejuízo de contribuir para a melhoria da qualidade dos debates junto ao Congresso Nacional, a fim de incentivar a aprovação da lei para regulamentar o uso da Inteligência Artificial no Brasil, é necessária a atualização da Resolução do CNJ sobre a governança de IA no Judiciário, com supervisão humana obrigatória em toda decisão apoiada por sistema automatizado, e a criação de mecanismos de auditabilidade e rastreabilidade dos sistemas de IA utilizados (registro de versão, parâmetros, treinamento, taxa de erro).

POR QUE ESTE DEBATE É NECESSÁRIO?

A confiança nas instituições depende da qualidade das decisões, da previsibilidade da atuação jurisdicional e da observância do devido processo legal — por isso a AASP apresenta as propostas acima indicadas.

Os Tribunais Superiores exercem papel central na estabilidade institucional brasileira. Suas decisões orientam toda a estrutura do Poder Judiciário, impactam a economia, influenciam políticas públicas e moldam direitos fundamentais.

As propostas não representam o início de uma nova agenda institucional, mas sintetizam atuação desenvolvida na defesa do Estado Democrático de Direito, das prerrogativas da Advocacia, da segurança jurídica e do aperfeiçoamento do Poder Judiciário.

A Associação reafirma seu compromisso de:

- manter atuação técnica e independente perante STF, STJ, TST, STM, Tribunais de Justiça, CNJ, Congresso Nacional e demais instituições sempre que estiverem em debate temas relacionados às garantias fundamentais, ao devido processo legal e ao fortalecimento das instituições;
- continuar produzindo estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a percepção da Advocacia em relação ao funcionamento do sistema de Justiça, contribuindo para o debate público com dados qualificados;
- ampliar espaços permanentes de diálogo entre Advocacia, Magistratura, academia e sociedade civil, estimulando soluções institucionais construídas de forma plural e republicana.

CONCLUSÃO

Instituições fortes são construídas com a confiança que nasce da observância da Constituição Federal. É com esse espírito que a AASP reafirma seu compromisso de contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Judiciário e para a preservação do Estado Democrático de Direito.

As cinco propostas da AASP encontram, em sua maioria, amparo em normas já vigentes — constitucionais, legais e regimentais —, de modo que sua implementação depende, em grande medida, de vontade institucional dos próprios Tribunais e do CNJ, mais do que da criação de novo arcabouço normativo.

AASP - Associação dos Advogados

Agosto de 2026